



Reportagem

Maior eleição informatizada do mundo desperta o interesse de autoridades estrangeiras

Votos estéreis pág. 17

Fundação de partidos políticos pág. 20

O voto da mulher e as representações sobre o eleitor pág. 24



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Reforma política – suplência de senador

Quéren Marques de Freitas da Silva*

De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, ou seja, ganha o candidato que obtém o maior número de votos. (Const., art. 46, caput)

Cada estado e o Distrito Federal elegerão três senadores para um mandato de oito anos, com representação renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços do total de senadores. O senador tem a atribuição de propor, debater e deliberar sobre projetos de lei de âmbito nacional. Compete, também, ao Senado Federal: processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República nos crimes de responsabilidade; aprovar a escolha de magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo presidente da República, presidente e diretores do Banco Central, procurador-geral da República e chefes de missão diplomática de caráter permanente (diplomatas); autorizar operações externas de natureza financeira; e suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional. (Const., art. 46, §§1º e 2º, art. 52, I, III, IV, V, X)

Atualmente, a Constituição determina que cada senador seja eleito com dois suplentes, que formam com ele uma chapa única, o que significa que, ao votar em um candidato a senador, o eleitor estará votando conjuntamente nos suplentes. (Const., art. 46, §3º)

Os suplentes poderão assumir o mandato quando o titular se afastar para ocupar cargo de ministro de Estado, secretário de Estado ou do Distrito Federal, prefeito de capital ou chefe de missão diplomática temporária; ou renunciar para assumir o mandato de presidente da República, governador, prefeito ou respectivos vices. O suplente também assume o mandato nos casos de renúncia, morte ou cassação do titular. Também é prevista a substituição quando o senador se licenciar por mais de 120 dias. (Const., art.56, I, §1º)

O Senado Federal instituiu uma comissão para discutir possibilidades de alteração do sistema político brasileiro e apresentar propostas de reforma. Entre outros temas, a comissão analisou a mudança das regras atuais da suplência dos senadores e apresentou a proposta de que cada senador tenha apenas um suplente, que assumiria para substituir temporariamente o titular. Em caso de afastamento permanente, por renúncia ou morte, o substituto exerceria o cargo até que fosse empossado um sucessor. A eleição deste se daria no pleito seguinte, municipal ou geral. O suplente não poderia ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por afinidade, do titular.

O Senado Federal instituiu uma comissão para discutir possibilidades de alteração do sistema político brasileiro e apresentar propostas de reforma.

* Quéren Marques de Freitas da Silva é Técnico Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral desde 2005, atualmente lotada na Escola Judiciária Eleitoral. Graduada em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

Foram levantadas diversas considerações sobre o tema durante as discussões: a proibição de o senador se afastar do cargo para exercer outras funções, que não a de ministro de Estado, e a necessidade de fixar um limite de tempo para o afastamento; a suplência ser do primeiro candidato mais votado ao cargo entre os não eleitos, o que acarretaria um senador eleito por um partido vir a ser substituído por um político de outro partido.

Existem argumentos contra a proposta, uma vez que se pode considerar falta de legitimidade os suplentes assumirem o mandato do candidato eleito: eles não disputam efetivamente os votos, embora componham a chapa para o cargo de senador, e são pouco conhecidos pelo eleitorado, que faz sua escolha levando em conta apenas o titular. Isso poderia fragilizar o princípio da representatividade, instituído na Constituição: o povo exerce o poder por meio de representantes eleitos pelo voto direto, secreto, com igual valor para todos, manifestando desta forma sua vontade ao escolher quem o representará. (Const. art. 1º, parágrafo único)

Mas há também os que defendem os critérios atuais de escolha dos suplentes, uma vez que eles aparecem em todos os meios e materiais de divulgação da propaganda eleitoral durante a campanha. Na urna eletrônica, a imagem dos suplentes é mostrada com a do



candidato titular ao cargo, por isso o eleitor tem pleno conhecimento de quem serão os substitutos do senador que ele elegeu. Comparando com os vices dos cargos do Poder Executivo – vice-presidente da República, vice-governador e vice-prefeito –, os suplentes têm a mesma forma de escolha e as mesmas funções, quais sejam: substituir ou assumir o mandato do titular, conforme prevê a legislação.

As propostas apresentadas pela Comissão de Reforma Política do Senado serão transformadas em projetos de lei e propostas de emenda à Constituição (PECs), que ainda serão discutidos e votados pelo Congresso Nacional. Caberá, portanto, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal definir que argumentos devem prevalecer e, se for o caso, aprovar as mudanças necessárias.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/reformapolitica/>. Acesso em: 4 maio. 2011.
<http://www.senado.gov.br/noticias/Especiais/reformapolitica/videos/serie-de-reportagens-sobre-a-reforma-politica.aspx>. Acesso em: 5 maio. 2011.